



Prefeitura Municipal de Piúma
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 768 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

(Autoria do Vereador Nelsinho Morghetti)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Permanente de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Permanente de Prevenção ao uso indevido de Drogas, a ser executado de forma conjunta e integrada, observadas as respectivas áreas de atuação, pelos Governos Municipal, Estadual e Federal.

Art. 2º O Programa Permanente de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas tem por objetivos:

- I - desenvolver, promover, apoiar, coordenar e controlar a execução de programas e atuações da espécie;
- II - informar adequadamente, à população em geral, sobre as substâncias químicas que podem gerar dependência física ou psíquica;
- III - incrementar a educação para a saúde e a formação de profissionais nesse campo;
- IV - intervir nas condições sociais que induzem ao consumo de substâncias químicas capazes de gerar dependência física ou psíquica;
- V - propiciar à Administração Pública a articulação e a integração de programas de espécie para uma ação conjunta, consequente e eficaz.

Parágrafo Único: Para a consecução dos objetivos fixados neste artigo, cabe ao Governo Municipal:

- I - promover o desenvolvimento de ações preventivas;
- II - Instituir o Conselho Municipal de Entorpecentes e capacitar os seus membros;
- III - promover o esporte e o turismo como alternativas para a juventude;
- IV - promover a oferta de equipamentos públicos destinados à prática esportiva nos períodos considerados ociosos;
- V - promover a capacitação de educadores da rede de ensino e de pessoal de apoio, a fim de habilitá-los na execução do Programa de que trata esta Lei;
- VI - articular com os Governos Estadual e Federal programações conjuntas, especialmente no que diz respeito às ações de promoção da saúde e prevenção do uso abusivo de drogas;
- VII - articular com as universidades, visando a capacitação de recursos humanos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 14 de dezembro de 1998.


Prefeito Municipal

